



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE VEREADOR MÁRCIO MARTINS**

RECURSO _____ 2019

0001 / 2019

RECURSO CONTRA DECISÃO QUE REJEITOU A EMENDA 022/2019 do PLC 006/2019 (CÓDIGO DA CIDADE) NA COMISSÃO ESPECIAL DAS MATÉRIAS QUE ALTERAM OU REGULAMENTAM O PLANO DIRETOR.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DAS MATÉRIAS QUE ALTERAM OU REGULAMENTAM O PLANO DIRETOR.

O Vereador abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem muito respeitosamente, solicitar que a EMENDA 022/2019 do PLC 006/2019 (Código da Cidade) seja novamente apreciada pela referida comissão.

O Vereador signatário requer que a citada emenda seja reanalisada, visando, a proibição da exigibilidade das Taxas de Licença de Localização e Funcionamento e de Licença Sanitária nos termos estabelecidos pela Lei Complementar Municipal n.º 241/17, pois a artigo 18 da Lei Municipal 10350/2015 não foi revogado pela Lei Complementar Municipal n.º 241/17.

O art.18, dispõe: *"A renovação do alvará de funcionamento dos microempreendedores individuais, das microempresas e das empresas de pequeno porte será automática mediante requerimento do interessado e com dispensa das taxas correspondentes, desde que o interessado permaneça na mesma atividade empresarial, no mesmo local e sem alteração societária."*

Assim o Estatuto do Microempreendedor Individual, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte no Município de Fortaleza (Lei Municipal nº 10.350/2015) foi uma conquista da classe empresarial, categoria esta que dá suporte a economia do município de Fortaleza, gerando emprego e renda.

Além disso, foi identificado uma atecnia formal sucinta que pode ser corrigida com a apresentação de uma subemenda, alterando de emenda supressiva para emenda modificativa, pois excluiu apenas um trecho do artigo 1002 do PLC 0006/2019.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

em 25 de 06 de 2019.

VEREADOR MÁRCIO MARTINS

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 - Gabinete 17 - Patriolino Ribeiro.
CEP. 60.810-460 - Fone (85) 3444.8359





CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
COMISSÃO ESPECIAL DAS MATÉRIAS QUE ALTERAM OU REGULAMENTAM O PLANO
DIRETOR

DESPACHO

Recursos Nº 001/2019 e 002/2019.

Assunto: Reapreciação de emendas pela Comissão Especial.

Autor: Vereador Márcio Martins.

Os recursos não encontram amparo regimental. Nos termos do artigo 89, § 3º, do Regimento Interno, **os recursos desta espécie devem ser dirigidos ao Presidente da Câmara, para serem objeto de deliberação do Plenário.**

Na forma como se encontram redigidos Recursos em análise, estando **dirigidos à Presidência da Comissão Especial** de Matérias que Alteram ou Regulamentam o Plano Diretor, **solicitando uma nova apreciação da referida Comissão**, os mesmos não podem prosperar.

Os trabalhos da Comissão Especial já se encerraram com a análise da proposição principal e das emendas em primeira discussão. A matéria já se encontra em Plenário madura para discussão e votação. Não há previsão regimental para nova apreciação a ser feita pela Comissão Especial, conforme foi requerido nos Recursos.

DIANTE DO EXPOSTO, determino o **arquivamento** dos Recursos Nº 001/2019 e 002/2019.

Dê-se ciência ao autor.

Após, archive-se.

Fortaleza, 25 de junho de 2019.

VEREADOR ÉZIO FEITOSA

Presidente da Comissão Especial de Matérias que Alteram ou Regulamentam o Plano Diretor